



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.698, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008**

“Dispõe sobre composição do Conselho Municipal de Saúde no Município de Pereira Barreto-SP., criado pela Lei Municipal nº 2.531, de 1º de Dezembro de 1994 e, dá outras providências”.

**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Pereira Barreto-SP, que é Presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, deverá ser composto por membros de seguimentos conforme abaixo:

### **I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:-**

- a) - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) - 01 Representante do E.S.F./Urbano;
- c) - 01 Representante do VISA;
- d) - 01 Representante do PSF/Qualis-Rural;
- e) - 01 Representante da VE (Vigilância Epidemiológica);

### **II - REPRESENTANTES DE CLASSE DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:-**

- a) - 01 Representante da Classe Médica;
- b) - 02 Representantes da Classe de Enfermagem;
- c) - 01 Representante da Classe Farmácia/Bioquímica/Fisioterapia/Psicologia;
- d) - 01 Representante da Classe Odontológica;
- e) - 01 Representante de Prestadores de Serviços Conveniados;

### **III - REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS:-**

- a) - 02 Representantes dos Sindicatos - Urbanos e Rurais;
- b) - 02 Representantes de Associações de Moradores de Bairro;
- c) - 02 Representantes da Associação de Patologia;
- d) - 01 Representante dos Portadores de Necessidades Especiais;
- e) - 01 Representante de Associações de Classes de Trabalhadores;
- f) - 01 Representante de Movimentos Sociais e Populares Organizados;
- g) - 01 Representante de Organizações Religiosas;
- h) - 01 Representante de Entidade de Aposentados e Pensionistas;
- i) - 01 Representante de Entidades Ambientalistas;
- j) - 01 Representante das Associações de Produtores Rurais.

**ARTIGO 2º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.531, de 1º de Dezembro de 1.994, permanecem inalterados.